



Bruxelas, 15 de novembro de 2019
(OR. en)

13683/19

**Dossiê interinstitucional:
2019/0202(NLE)**

**CLIMA 283
ENV 889
ENER 480
IND 269
COMPET 707
MI 754
ECOFIN 962
TRANS 505
AELE 62
CH 59**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13177/18 + ADD 1
n.º doc. Com.:	12508/19 + ADD 1
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo – Adoção

1. O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (adiante designado por "Acordo") visa conectar os sistemas de comércio de licenças de emissão da UE e da Suíça, permitindo que as licenças emitidas no âmbito de um dos sistemas possam ser comercializadas e utilizadas para efeitos de conformidade no âmbito do outro.
2. Em 10 de novembro de 2017, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2017/2240 relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo¹. O Acordo foi assinado em 23 de novembro de 2017.

¹ JO L 322 de 7.12.2017, p. 1.

3. Em 23 de janeiro de 2018, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2018/219 relativa à celebração do Acordo². O Acordo entrará em vigor em 1 de janeiro do ano seguinte ao da troca dos instrumentos de ratificação ou aprovação pelas Partes. O instrumento de aprovação da União será notificado quando na Confederação Suíça tiverem entrado em vigor as regras exigidas para o alargamento do seu sistema de comércio de licenças à aviação e quando o anexo I do Acordo tiver sido alterado em conformidade.
4. O artigo 12.º do Acordo institui um Comité Misto responsável pela aplicação do Acordo. As disposições do Acordo relativas ao Comité Misto têm vindo a ser aplicadas a título provisório desde a data da sua assinatura. Nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Acordo, o Comité Misto pode introduzir alterações nos anexos do mesmo. A primeira reunião do Comité Misto realizou-se em 25 de janeiro de 2019.
5. Em 25 de setembro de 2019, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto instituído pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo³.
6. Em 7 de outubro de 2019, o Grupo do Ambiente analisou a proposta da Comissão. Com base nos debates no Grupo do Ambiente e nas observações das delegações, a Presidência elaborou uma proposta de compromisso da Presidência⁴, sobre a qual o Grupo do Ambiente chegou a acordo em 18 de outubro, na sequência de um procedimento informal de assentimento tácito.

² JO L 43 de 16.2.2018, p. 1.

³ Doc. 12508/19 + ADD 1

⁴ Doc. 13177/19 + ADD 1

7. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que adote, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos sistemas de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração dos anexos I e II do Acordo, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 13327/19. Logo que o Comité Misto tenha alterado os referidos anexos, considera-se que estão reunidas as condições necessárias para a notificação do instrumento de aprovação da União.

O texto da decisão do Conselho será enviado ao Parlamento Europeu, para informação, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do TFUE.
